



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 186 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 DE 3

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1.269, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.983.509/0007-85, com sede atual localizada na Rua Antonio Barbosa, nº. 1611, anexo ao prédio do Fórum de Fátima do Sul, MS, as seguintes áreas de terras:

I-uma área de terras determinada pelo Lote nº. 09 da Quadra nº. 06, medindo 312,00m² (trezentos e doze metros quadrados), com as seguintes confrontações: FRENTE: 10,40 metros com a Rua Ipiranga; FUNDOS: 10,40 metros com o Lote nº. 08 da Quadra nº. 06; LADO DIREITO: 30,00 metros com a Rua João Pessoa; LADO ESQUERDO: 30,00 metros com o Lote nº. 10 da Quadra nº. 06. De propriedade do Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75 e, devidamente registrada no CRI da Comarca de Fátima do Sul, MS, sob a Matrícula nº. 19.644, avaliada em R\$ 51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais);

II-uma área de terras determinada pelo Lote nº. 10 da Quadra nº. 06, medindo 312,00m² (trezentos e doze metros quadrados), com as seguintes confrontações: FRENTE: 10,40 metros com a Rua Ipiranga; FUNDOS: 10,40 metros com o Lote nº. 08 da Quadra nº. 06; LADO DIREITO: 30,00 metros com o Lote nº. 09 da Quadra nº. 06; LADO ESQUERDO: 30,00 metros com o Lote nº. 11 da Quadra nº. 06, de propriedade do Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, e, devidamente registrada no CRI da

Comarca de Fátima do Sul, MS, sob a Matrícula nº. 19.645, avaliada em R\$ 51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo anterior que totalizam uma área de 624,00 m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-ão para construção da edificação da sede da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, de Fátima do Sul, MS.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 24 de dezembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.270, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.551.928/0001-27, com sede atual localizada na Rua Melvim Jones, nº. 1.226, centro, na cidade de Fátima do Sul, a seguinte área de terras:

I-uma área de terras medindo 2.280,00m², denominada de ÁREA DESMEMBRADA 01, constituída dos seguintes Lotes: 03, 04, 05, 27 e 28 da Quadra nº. 05 da Vila Mato Grosso, localizada no Lado Ímpar da Rua Projetada 08 e lado par da Rua Projetada 12, perímetro urbano da cidade de Fátima do Sul, MS, com as seguintes confrontações: NORTE: 60,00 metros com a ÁREA DESMEMBRADA 02 (LOTES URBANOS: nºs. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra nº. 05 da Vila Mato Grosso); SUL: 60,00 metros com duas faces:, sendo: 24,00 metros com os lotes 01 e 02 da Quadra nº. 05 e 36,00 metros com a Rua Projetada 08, do leste para o oeste, respectivamente; LESTE: 50,00 metros em duas faces, sendo: 20,00 metros com a Rua Projetada 12 e 30,00 metros com o Lote nº. 02 da Quadra nº. 05, do norte para o sul, respectivamente; OESTE: 50,00 metros com imóvel referente a Matrícula nº. 23.308 (Lotes Urbanos nºs: 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra nº. 05 da Vila Mato Grosso). De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á para a ampliação do empreendimento com a construção de pátio e almoxarifado.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 24 de dezembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.271, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **ELETROLUZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.941.127/0001-17, com sede localizada na Av. 09 de Julho, nº. 2392, bairro Boa Vista, na cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, as seguintes áreas de terras:

I-uma área de terras medindo 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, que será denominado como Lote **04** da Quadra nº. **04**, localizado no lado par da Rua Projetada B, a 36,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira, no Loteamento do Polo Industrial, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 62,10 metros com lote 05 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com lote 03 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com a Rua Projetada B; OESTE: 12,00 metros com parte do Lote Rural nº. 24 da Quadra nº. 31. De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 44.712,00 (quarenta e quatro mil setecentos e doze reais);

II-uma área de terras medindo 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, que será denominado como Lote **05** da Quadra nº. **04**, localizado no lado par da Rua Projetada B, a 48,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira, no Loteamento do Polo Industrial, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 62,10 metros com lote 06 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com lote 04 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com a Rua Projetada B; OESTE: 12,00 metros com parte do Lote Rural nº. 24 da Quadra nº. 31. De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 44.712,00 (quarenta e quatro mil setecentos e doze reais);

III-uma área de terras medindo 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, que será denominado como Lote **06** da Quadra nº. **04**, localizado no lado par da Rua Projetada B, a 60,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira, no Loteamento do Polo Industrial, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 62,10 metros com lote 07 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com lote 05 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com a Rua Projetada B; OESTE: 12,00 metros com parte do Lote Rural nº. 24 da Quadra nº. 31. De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 44.712,00 (quarenta e quatro mil setecentos e doze reais);

IV-uma área de terras medindo 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados, a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, que será denominado como Lote **07** da Quadra nº. **04**, localizado no lado par da Rua Projetada B, a 72,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira, no Loteamento do Polo Industrial, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 62,10 metros com lote 08 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com lote 06 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com a Rua Projetada B; OESTE: 12,00 metros com parte do Lote Rural nº. 24 da Quadra nº. 31. De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 44.712,00 (quarenta e quatro mil setecentos e doze reais);

Art. 2º. Os imóveis cuja doação é autorizada no artigo precedente, que totalizam uma área de 2.980,80m² (dois mil novecentos e oitenta vírgula oitenta metros quadrados), destinar-se-ão para construção das edificações da Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei, com uma área a ser edificada de aproximadamente 430,00m², para escritório e barracão, mais uma área para estacionamento e pátio para carga e descarga.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial,

efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 24 de dezembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.272, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **DRJ ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.876.248/0001-04, com sede provisória localizada no Anel Viário km 2,7, Lote 01 da Quadra 31, Letra B, Zona Rural do Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, a seguinte área de terras:

I-uma área de terras medindo 1.208,13m² (um mil duzentos e oito vírgula treze metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, que será denominado como Lote **02** da Quadra nº. **01 do Polo Industrial**, localizado no lado par da Av. Projetada A, a 46,25 metros do Mini-Anel-Rodoviário, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 46,20 metros com a Av. Projetada A; SUL: 46,20 metros com parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31; LESTE: 26,15 metros com o Lote nº. 01 da Quadra nº. 01 do Polo Industrial; OESTE: 26,15 metros com o Lote nº. 03 da Quadra nº. 01 do Polo Industrial. De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, avaliada em R\$ 72.487,80 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente, destinar-se-á para construção da edificação da sede da Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei com a construção de escritório e barracão.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 24 de dezembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal